



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Cultura e Turismo

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Tenente Lopes, 350 – Centro – Jahu - SP
Telefone: (14) 3602-4777
www.jau.sp.gov.br



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO nº 007/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE AVALIADORES E PARECERISTAS DO SETOR CULTURAL – ABRANGÊNCIA NACIONAL

O **MUNICÍPIO DE JAHU**, por meio da Secretaria de Economia e Finanças e da Secretaria de Cultura e Turismo, torna público o Regulamento dos procedimentos voltados ao credenciamento de profissionais interessados na prestação de serviços de emissão de pareceres técnicos, nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos incisos II e III do art. 18 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, da Instrução Normativa MinC nº 9, de 17 de novembro de 2023, e das exigências estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de profissionais para compor um banco cadastral de **pareceristas** a fim de atuar em comissões de credenciamento, avaliação e seleção dos editais publicados pelo **MUNICÍPIO DE JAHU**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

1.2. Compete aos avaliadores/pareceristas selecionados por este edital:

- a) Exercerem as atividades de avaliação de mérito e emissão de parecer técnico sobre os projetos culturais inscritos e/ou habilitados, seguindo os critérios do Edital para o qual o projeto foi proposto;
- b) Ler e seguir integralmente os editais nos quais atuarem como pareceristas;
- c) Apreciar, analisar e avaliar, os projetos/propostas culturais habilitados de acordo com os critérios estabelecidos nos editais disponibilizados aos pareceristas para atuação;
- d) Emitir diligências, quando for necessário;
- e) Quando solicitado, redigir pareceres e relatórios com impessoalidade, clareza e concisão;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Cultura e Turismo

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Tenente Lopes, 350 – Centro – Jahu - SP
Telefone: (14) 3602-4777
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Cultura e Turismo

1.3. No processo de avaliação, o parecerista deverá considerar os critérios estabelecidos pelos Editais para os quais os projetos foram inscritos considerando a relevância do bem cultural resultante e do benefício gerado ao(s) artista(s) envolvido(s) e à comunidade Jahu e seus diversos territórios.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Podem participar deste edital pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, que tenham formação, atuação profissional e/ou conhecimento técnico comprovado em uma ou mais áreas culturais das elencadas abaixo:

- Audiovisual;
- Artes Cênicas;
- Artes Gráficas, Visuais e/ou Fotografia;
- Artesanato;
- Circo;
- Cultura Afro Brasileira;
- Cultura LGBTI+ e de Diversidade de Gênero;
- Cultura de Matriz Africana;
- Cultura de Periferia;
- Cultura Digital;
- Culturas Populares e Tradicionais;
- Dança;
- Gastronomia;
- Literatura;
- Moda;
- Música;
- Patrimônio Cultural Material ou Imaterial;



"JAÚ: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Cultura e Turismo

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Tenente Lopes, 350 – Centro – Jahu - SP
Telefone: (14) 3602-4777
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Cultura e Turismo

- Produção artística e cultural;
- Gestão cultural.

2.2. É vedada a participação neste edital de:

- a) Profissionais que integrem o quadro efetivo de servidores municipais da Prefeitura Municipal de Jahu ou atuem em cargos comissionados desta;
- b) Servidores públicos efetivos, empregados públicos ou aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculados à Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta na esfera municipal;
- c) Profissionais que tenham relação de parentesco (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até 3º grau), com servidores efetivos ou comissionados da Prefeitura Municipal de Jahu, agentes políticos, bem como com os titulares dos projetos inscritos, **junto ao Município**, para obtenção dos recursos oriundos da Política Nacional de Cultura.

2.2.1. Os inscritos neste chamamento ficam desde já cientes de que, em caso de convocação para atuar, ficará vedada sua participação ou de qualquer pessoa com quem tenha vínculo e/ou relação de parentesco, bem como a de instituições em que atuem, no edital em que for designado como avaliador.

2.3. O credenciamento e a inclusão de proponentes no Banco de Pareceristas não garantirá a atuação nos projetos/propostas a que se refere este edital, dependendo de convocação por parte da Prefeitura Municipal de Jahu.

2.4. O Banco de Pareceristas será estruturado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jahu a partir da relação de candidatos credenciados por este Edital.

2.5. Os candidatos credenciados que não vierem a ser convocados para composição imediata das comissões de seleção, serão mantidos no Banco de Pareceristas e poderão ser convocados, por conveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para composição de novas comissões ou substituição de integrantes das comissões já existentes, bem como ampliação da quantidade de integrantes e/ou quaisquer necessidades detectadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não previstas por este Edital, desde que guardem pertinência temática com a atuação do parecerista.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Cultura e Turismo

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Tenente Lopes, 350 – Centro – Jaú - SP
Telefone: (14) 3602-4777
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Cultura e Turismo

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas exclusivamente por meio eletrônico através de plataforma específica, que será disponibilizado através o sistema já existente na Prefeitura do Município de Jahu. As inscrições serão feitas através do endereço: (<http://servicos.jau.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/>). O credenciamento, permanecerá aberto por até 60 (sessenta) dias corridos a contar da publicação deste edital.

As inscrições serão realizadas com o suporte do Setor de Licitação da Prefeitura do Município de Jahu, que possui a qualificação técnica para operacionalização da plataforma, bem como pelo auxílio na emissão dos empenhos e contratos para o pagamento dos pareceres realizados e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que tem condições técnicas de analisar a documentação apresentada.

3.2. As inscrições serão efetuadas mediante cadastro e envio de toda a documentação exigida por este Edital.

3.3. No cadastro, deverá conter obrigatoriamente o que segue:

- a) Formulário de inscrição devidamente preenchido conforme o modelo do ANEXO I deste edital;
- b) Cópia digitalizada de documentos do candidato (RG e CPF ou CNH);
- c) Cópia digitalizada da página que contém o número do PIS/PASEP da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- d) Cópia digitalizada do comprovante de residência atualizado, com período não superior a três meses, (fatura de energia elétrica, água, telefone residencial, internet, TV a cabo ou contrato de locação vigente, com firma reconhecida em cartório);
- e) Currículo e documentos comprobatórios do candidato em até 04 arquivos únicos no formato PDF a serem anexados nos seguintes campos específicos:

◦ ARQUIVO 1

- Experiência na área cultural (até 5 páginas POR ÁREA pretendida para credenciamento): (texto que conte sobre sua atuação na área pretendida, fotos de eventos - com legenda explicativa -, cópias de jornais, panfletos, e-flyers, print de divulgações em redes sociais, links de vídeos ou de páginas de redes sociais ou sites de trabalho, certificados de participação em atividades diversas da área cultural, cartas ou





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Cultura e Turismo

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Tenente Lopes, 350 – Centro – Jahu – SP
Telefone: (14) 3602-4777
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Cultura e Turismo

declaração de reconhecimento do trabalho cultural emitidas por entidades, organizações não governamentais, escolas, associações, dentre outros agentes que atestem sua atuação dentro da área cultural pretendida);

- ARQUIVO 2 - Formação na área da cultura (até 5 páginas): (certificados de formação técnica ou diploma superior na área afim, e/ou de participação em outros cursos e projetos que comprovem notório saber técnico e/ou artístico na área específica ou outros documentos que comprovem o mesmo (carta-reconhecimento, clipping de mídia, materiais gráficos, publicações, etc.);
- ARQUIVO 3 - Experiência em produção e gestão de projetos culturais contemplados por programas ou editais (até 5 páginas): resultados de seleção de projetos em diário oficial, contratos de repasse e/ou termos de execução cultural, materiais de divulgação em que constem as logomarcas oficiais, etc);
- ARQUIVO 4 - Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais (até 5 páginas): nomeações ou atas de comissões de análise de projetos publicadas em diário oficial, notas fiscais, contratos de prestação de serviço, empenhos ou ordem de serviço emitidos por órgãos públicos, etc).

f) Cópias digitalizadas da Declaração de Impedimentos, devidamente preenchida e assinada, disponível no ANEXO II deste edital (caso for selecionado, esta declaração deverá ser encaminhada junto com o contrato).

3.4. Após o envio da inscrição, o candidato a parecerista receberá um e-mail com a cópia do formulário preenchido.

3.5. O preenchimento do formulário de inscrição e o upload dos arquivos com a documentação exigida é de inteira responsabilidade do candidato, não cabendo reclamações posteriores em razão de eventuais prejuízos decorrentes do preenchimento incorreto ou erro no envio dos documentos exigidos.

3.5.1. O candidato deverá estar ciente de que documentos com baixa resolução ou ilegíveis poderão comprometer a análise do seu processo seletivo.

3.6. Não serão aceitas as inscrições e materiais fora do período estabelecido neste edital.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Cultura e Turismo

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Tenente Lopes, 350 – Centro – Jahu - SP
Telefone: (14) 3602-4777
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Cultura e Turismo

3.7. A falta de qualquer um dos documentos descritos no item 3.3 deste edital implicará na inabilitação do candidato.

3.8. Caso haja mais de uma inscrição com o mesmo Cadastro de Pessoa Física (CPF), somente a última será considerada válida.

3.9. Serão de inteira responsabilidade dos candidatos:

a) A fidedignidade das informações constantes na documentação e nos anexos obrigatórios, bem como o conteúdo de todos os documentos enviados, eximindo-se a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas;

b) A atualização de dados cadastrais informados para contato, inclusive após o término do período de inscrições, para viabilizar qualquer comunicação que se faça necessária.

4. DA SELEÇÃO DOS PARECERISTAS

4.1. Os inscritos neste edital serão credenciados de acordo com os critérios previstos no item 5 e na documentação constante no item 3 deste edital.

4.2. A análise dos documentos e seleção dos candidatos deste edital será realizada por uma comissão, especialmente designada para este fim, através de ato administrativo do Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a qual será composta por membros do próprio órgão, bem como, por membros de outras Secretarias Municipais e da Procuradoria Geral do Município, em ato privativo do Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

4.3. Compete à Comissão analisar todos os currículos dos inscritos de acordo com os critérios e atribuir a pontuação aos candidatos na forma do item 5 deste edital.

5. DOS CRITÉRIOS E DA CLASSIFICAÇÃO DOS PARECERISTAS

5.1. Os inscritos receberão pontuação de acordo com a qualificação cultural, artística e técnica, conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
-----------	-----------



"JAÚ: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Cultura e Turismo

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Tenente Lopes, 350 – Centro – Jau – SP
Telefone: (14) 3602-4777
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Cultura e Turismo

1- Experiência na área cultural pretendida	Experiência igual ou superior a 10 anos	10
	Experiência de 05 a 10 anos	7
	Experiência inferior a 05 anos	4
2 - Formação na área da cultura	Notório saber (Experiência igual ou superior a 10 anos)	10
	Formação nível superior - pós-doutorado	10
	Formação nível superior - doutorado	9
	Formação nível superior - mestrado ou especialização	8
	Formação nível superior - graduação	7
	Formação técnica	6
3 - Experiência em produção e gestão de projetos culturais contemplados por programas ou editais.	05 ou mais projetos	5
	03 a 04 projetos	4
	01 a 02 projetos	3
	05 ou mais bancas	5





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Cultura e Turismo

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Tenente Lopes, 350 – Centro – Jahu – SP
Telefone: (14) 3602-4777
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Cultura e Turismo

4 - Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais	03 a 04 bancas	4
	01 a 02 bancas	3

5.2. Para fins de credenciamento, o inscrito deverá obter ao menos 50% da nota máxima final, ou seja, 15 dos 30 pontos possíveis e, cumulativamente, pontuar nos critérios "1", "2" e "3" no item 5.1 deste edital.

5.3. Para aferir a pontuação, serão considerados apenas os materiais e documentos comprobatórios enviados no ato de inscrição.

5.4. A pontuação dentro de cada critério não é cumulativa, sendo validado apenas o material ou documento referente à maior pontuação entre os enviados.

5.5. O Banco de Pareceristas será composto pela lista dos profissionais habilitados e os respectivos materiais comprobatórios enviados, considerando sua área cultural de atuação e suas respectivas pontuações, conforme parecer da Comissão de Seleção.

5.6. Cada profissional pode ser credenciado em mais de uma área de atuação, ficando a critério da Comissão de Seleção validar as áreas selecionadas a partir do material e comprovações enviadas.

6. DA NOMEAÇÃO E DO CRONOGRAMA DE TRABALHO

6.1. Os credenciados, em caso de convocação, serão contatados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para ciência e assinatura do contrato e, a partir de então, deverão guardar sigilo sobre as informações que vierem a ter contato em razão de sua atuação como parecerista, a fim de preservar a isonomia e segurança no processo de avaliação.

6.2. A divulgação dos credenciados para composição do Banco de Pareceristas será feita através de publicação no Jornal Oficial do Município de Jahu.

6.3. A avaliação dos projetos culturais e emissão de pareceres seguirá o rito determinado em cada edital específico.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Cultura e Turismo

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Tenente Lopes, 350 – Centro – Jahu - SP
Telefone: (14) 3602-4777
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Cultura e Turismo

6.4. A convocação para atuação nos editais priorizará a relevância da atuação da pessoa credenciada na área cultural em avaliação, levando em consideração sua respectiva pontuação na área.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento serão suportadas pelos recursos específicos, já existentes na previsão orçamentária da Secretaria de Cultura e Turismo, através das seguintes dotações orçamentárias: Natureza da despesa: 3390.3999 – Classificação Funcional: 13.392.0009-2021 – Fonte do Recurso: 5 – Código de Aplicação 100.0223. O valor máximo utilizado será de **R\$ 22.091,62 (vinte e dois mil e noventa e um reais e sessenta e dois centavos)**.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. Os avaliadores habilitados por este edital que forem convocados oficialmente para realizar a análise dos projetos, serão remunerados com o valor bruto de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, para cada parecer que for emitido e que forem complete aceitos pela Prefeitura do Município de Jahu. A distribuição dos projetos, para cada parecerista, respeitará os critérios técnicos e a afinidade de suas áreas de atuação.

8.1.1. A quantidade de pareceristas a serem convocados pode variar e será definida em cada edital.

8.2. Os avaliadores somente serão remunerados após a realização do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica (NFS-e) para o caso pessoa jurídica ou RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) em caso de pessoa física.

8.3. Quando aplicável, será retido na fonte o pagamento de impostos e tributos sobre o valor total bruto da remuneração.

8.4. O pagamento dos pareceristas é de responsabilidade da Prefeitura de Jahu por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conta corrente em nome do contratado, seja pessoa física ou jurídica, no prazo de até 30 dias após a emissão da NFS-e ou RPA.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Cultura e Turismo

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Tenente Lopes, 350 – Centro – Jahu - SP
Telefone: (14) 3602-4777
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Cultura e Turismo

8.5. Caso o parecerista não faça a avaliação dos projetos e a emissão do parecer, isto implicará na rescisão do Contrato/Termo de Compromisso e no não pagamento da remuneração prevista no item 8.1 deste edital.

8.6. O valor estabelecido pelo item 8.1. deste edital é fixo e não sujeito a reajustes.

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

9.1. O resultado das avaliações será publicado no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal Oficial do Município de Jahu, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e disponibilizado na plataforma eletrônica no site da Prefeitura de Jahu.

9.2. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado da avaliação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação, sendo considerado o horário oficial de Brasília/DF.

9.2.1. A interposição de recurso deverá ser realizada por meio do Protocolo Geral do Município de Jahu ou por e-mail: licitacao@jau.sp.gov.br, sendo que em caso de envio por e-mail é responsabilidade do requerente e certificação do recebimento pelo Município.

9.3. Os recursos serão analisados pela Comissão Avaliadora, a quem caberá a decisão terminativa, com publicização das justificativas que fundamentam cada resolução.

9.4. A decisão da Comissão Avaliadora sobre os recursos interpostos é irrecorrível.

10. INFRAÇÕES, VEDAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de descumprimento das regras e obrigações estipuladas neste edital, o parecerista estará sujeito ao descredenciamento e às sanções administrativas a seguir:

I - na primeira ocorrência: advertência escrita;

II - na segunda ocorrência: suspensão de sessenta dias corridos; e

III - na terceira ocorrência: descredenciamento, estando impedido de concorrer na próxima edição de seleção pública para credenciamento da Prefeitura de Jahu.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Cultura e Turismo

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Tenente Lopes, 350 – Centro – Jahu - SP
Telefone: (14) 3602-4777
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Cultura e Turismo

10.2. O descredenciamento de parecerista poderá ser determinado sumariamente, nas seguintes hipóteses:

I - extravio ou dano parcial ou total aos projetos;

II - utilização de conteúdo dos projetos ou sua divulgação indevida;

III - reprodução não autorizada dos projetos;

IV - emissão de parecer técnico nas seguintes hipóteses:

a) houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, no resultado do projeto a ser examinado;

b) tenha participado na elaboração do projeto, proposta ou plano de ação ou tenha participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) esteja ligando, judicial ou administrativamente, com o proponente, respectivo cônjuge ou companheiro;

d) esteja vigente a contratação anterior que tenha como objeto a análise e emissão de parecer técnico sobre projetos, propostas ou planos de ação para o Ministério da Cultura ou suas Entidades Vinculadas; e

e) enquanto houver pendência na entrega de parecer com prazo de análise vencido.

V – exercício de atividade profissional ou enquadramento em situação que constitua impedimento ao credenciamento;

VI – emissão de parecer técnico considerado insatisfatório, que assim permaneça após devolutiva para correção pela área técnica demandante;

VII – não retornar as solicitações da unidade gestora do banco de pareceristas ou das áreas técnicas demandantes em até cinco dias corridos, a contar do envio da solicitação, por mais de 2 vezes em um mesmo ano.

VIII – fraude ou má-fé na execução das atividades; e

IX - apropriação de conteúdos, produtos, obras ou criações artísticas constante dos projetos, propostas ou planos de ação de terceiros.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Cultura e Turismo

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Tenente Lopes, 350 – Centro – Jahu - SP
Telefone: (14) 3602-4777
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Cultura e Turismo

não divulgar e manter sigilosos os dados e informações às quais venham a ter acesso em razão da análise do projeto, obrigando-se ainda a não fazer uso indevido dos dados e informações contidas nos processos, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.

10.4. Os pareceristas não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as leis do país, seja de forma direta ou indireta.

10.5. Conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial das responsabilidades assumidas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo mínimo de 3 (três) anos e não superior a 6 (seis) anos, ouvido o órgão jurídico competente.

10.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido, além da perda deste, responderá o contratado pela sua diferença, que será cobrada judicialmente.

10.6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Cultura e Turismo

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Tenente Lopes, 350 – Centro – Jahu - SP
Telefone: (14) 3602-4777
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Cultura e Turismo

- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.7. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- iv. Multa
- v. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- vi. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Cultura e Turismo

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Tenente Lopes, 350 – Centro – Jaú - SP
Telefone: (14) 3602-4777
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Cultura e Turismo

vii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato. v. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 16.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

viii. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 16.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

ix. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

10.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Cultura e Turismo

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Tenente Lopes, 350 – Centro – Jahu - SP
Telefone: (14) 3602-4777
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Cultura e Turismo

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam picados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente denidos na referida Lei (art. 159).

10.13. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instuídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.16. É vedada a análise financeira em fase de prestação de contas, nos termos dos Acórdãos TCU nº 1.901/2018 e nº 787/2018.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Cultura e Turismo

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Tenente Lopes, 350 – Centro – Jaú - SP
Telefone: (14) 3602-4777
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Cultura e Turismo

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, inclusive pelos fiscais setoriais, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

Fiscalização Técnica

11.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

11.6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

11.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Cultura e Turismo

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Tenente Lopes, 350 – Centro – Jahu - SP
Telefone: (14) 3602-4777
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Cultura e Turismo

11.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

11.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

11.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Cultura e Turismo

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Tenente Lopes, 350 – Centro – Jau – SP
Telefone: (14) 3602-4777
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Cultura e Turismo

11.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A inscrição neste edital de credenciamento para compor o Banco de Pareceristas implica na prévia, integral e automática concordância de suas das normas.

12.2. Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas para o e-mail licitacao@jau.sp.gov.br identificando o assunto DÚVIDA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARECERISTAS. O setor de licitação encaminhará a Secretaria de Cultura e Turismo as dúvidas que lhe forem pertinentes, para os esclarecimentos.

12.3. É de responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados da seleção através dos meios de divulgação informados neste edital.

12.4. Caso não haja inscritos ou haja desistências em alguma área específica de atuação, havendo necessidade do serviço, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo se reserva o direito de realizar contratação direta dos profissionais, a fim de suprir a demanda de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Cultura e Turismo

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Tenente Lopes, 350 – Centro – Jahu – SP
Telefone: (14) 3602-4777
www.jau.sp.gov.br



análise de propostas culturais eventualmente inscritas, tomando como critério o item 2 deste edital.

12.5. Em caso de não atendimento à convocação, no prazo por esta determinado, será convocado outro profissional credenciado,

12.5.1. O profissional que decline ou não atenda à convocação no prazo estipulado poderá ser convocado para avaliar outro edital, a critério da Secretaria de Cultura e Turismo.

12.6. O resultado do Edital de Credenciamento, contendo a relação completa dos candidatos credenciados, será publicado no Boletim Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Valinhos.

12.7. A inscrição, habilitação e credenciamento não implicam na obrigatoriedade de convocação, estando esta condicionada à demanda e conveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jahu, caracterizando o credenciamento como expectativa de direito do habilitado.

12.8. O prazo de vigência deste Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da homologação do resultado, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou até a publicação do resultado de novo Edital que eventualmente o substitua.

12.9. Os casos omissos e as decisões sobre eventuais questões relativas a este edital serão apreciados com fundamento na legislação pertinente, pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jahu.

Jahu, 24 de Janeiro de 2025.

MURILO RONCHESEL

Secretário Municipal Interino de Cultura e Turismo

TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Secretário Municipal de Economia e Finanças





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Cultura e Turismo

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Tenente Lopes, 350 – Centro – Jahu – SP
Telefone: (14) 3602-4777
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Cultura e Turismo

ANEXO 1 – Modelo de formulário de dados pessoais

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DO SETOR CULTURAL – ABRANGÊNCIA NACIONAL MODELO DE FORMULÁRIO ONLINE DE DADOS PESSOAIS			
DADOS DO PARECERISTA			
NOME COMPLETO*:			
NOME ARTÍSTICO:			
NASCIMENTO*: / / (DD /MM /AAAA)			
CPF*:		RG*:	
ENDEREÇO*:		Nº*	
COMPLEMENTO:	CIDADE*:		CEP*:
CONTATOS			
TELEFONE FIXO:		CELULAR*:	
E-MAIL*:			
INDICAR AS ÁREAS DE ATUAÇÃO PLEITEADAS PARA CREDENCIAMENTO * (o interessado deverá obrigatoriamente enviar documentos que comprovem a atuação EM CADA ÁREA pretendida)			





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Cultura e Turismo

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Tenente Lopes, 350 – Centro – Jahu - SP
Telefone: (14) 3602-4777
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Cultura e Turismo

- () MÚSICA
- () ARTES CÊNICAS
- () DANÇA
- () CIRCO
- () LITERATURA
- () ARTES GRÁFICAS, VISUAIS E/OU FOTOGRAFIA
- () AUDIOVISUAL
- () CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS
- () PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL
- () CULTURA AFRO BRASILEIRA
- () CULTURA DE MATRIZ AFRICANA
- () CULTURA DE PERIFERIA
- () CULTURA LGBTI+ E DE DIVERSIDADE DE GÊNERO
- () ARTESANATO
- () GASTRONOMIA
- () MODA
- () CULTURA DIGITAL
- () OUTRO _____

EXPERIÊNCIA NAS ÁREAS ESPECÍFICAS (INDICAR PARA CADA ÁREA)*



"JAÚ: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Cultura e Turismo

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Tenente Lopes, 350 – Centro – Jahu – SP
Telefone: (14) 3602-4777
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Cultura e Turismo

***NÚMERO DE ANOS DE ATUAÇÃO EM CADA ÁREA ESPECÍFICA:** (Para cada área selecionada, indique - em anos - o tempo de atuação na mesma. Ex.: ARTESANATO - 10 anos; CULTURA DE MATRIZ AFRICANA - 05 anos; etc)

*Anexar o PDF ÚNICO: **ARQUIVO 1 - Experiência na área cultural (até 5 páginas POR ÁREA pretendida para credenciamento):** (texto que conte sobre sua atuação na área pretendida, fotos de eventos - com legenda explicativa -, cópias de jornais, panfletos, e-flyers, print de divulgações em redes sociais, links de vídeos ou de páginas de redes sociais ou sites de trabalho, certificados de participação em atividades diversas da área cultural, cartas ou declaração de reconhecimento do trabalho cultural emitidas por entidades, organizações não governamentais, escolas, associações, dentre outros agentes que atestem sua atuação dentro da área cultural pretendida).

FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA*:

() NOTÓRIO SABER

() PÓS-DOUTORADO

() DOUTORADO

() MESTRADO OU ESPECIALIZAÇÃO

() GRADUAÇÃO

() TÉCNICO

*Anexar o PDF ÚNICO: **ARQUIVO 2 - Formação na área da cultura (até 5 páginas):** (certificados de formação técnica ou diploma superior na área afim, e/ou de participação em outros cursos e projetos que comprovem notório saber técnico e/ou artístico na área específica ou outros documentos que comprovem o mesmo (carta-reconhecimento, clipping de mídia, materiais gráficos, publicações, etc.).

**EXPERIÊNCIA EM PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS
CONTEMPLADOS POR EDITAIS OU PROGRAMAS PÚBLICOS*:**

() 05 OU MAIS PROJETOS

() 03 A 04 PROJETOS

() 01 A 02 PROJETOS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Cultura e Turismo

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Tenente Lopes, 350 – Centro – Jahu - SP
Telefone: (14) 3602-4777
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Cultura e Turismo

*Anexar o PDF ÚNICO: **ARQUIVO 3 - Experiência em produção e gestão de projetos culturais contemplados por programas ou editais (até 5 páginas):** resultados de seleção de projetos em diário oficial, contratos de repasse e/ou termos de execução cultural, materiais de divulgação em que constem as logomarcas oficiais, etc).

PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES E BANCAS DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS (CASO HAJA)

() 05 OU MAIS COMISSÕES/BANCAS

() 03 A 04 COMISSÕES/BANCAS

() 01 A 02 COMISSÕES/BANCAS

Anexar o PDF ÚNICO: **ARQUIVO 4 - Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais (até 5 páginas):** nomeações ou atas de comissões de análise de projetos publicadas em diário oficial, notas fiscais, contratos de prestação de serviço, empenhos ou ordem de serviço emitidos por órgãos públicos, etc).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Cultura e Turismo

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Tenente Lopes, 350 – Centro – Jahu - SP
Telefone: (14) 3602-4777
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Cultura e Turismo

ANEXO 2 – Declaração de Ausência de Impedimentos.

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE AVALIADORES E PARECERISTAS DO SETOR
CULTURAL ABRANGÊNCIA NACIONAL**

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eu, _____, CPF nº _____ e RG/Órgão Expedidor/UF: _____, declaro, para fins de participação no edital de credenciamento para composição do Banco de Pareceristas de Jahu/SP que:

- I. Li e estou de acordo com edital acima citado e cumprirei as exigências e prazos estabelecidos;
- II. Executarei as atividades a mim atribuídas na análise dos projetos culturais e respeitarei prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Jahu;
- III. Estou ciente que qualquer descumprimento do que está previsto no edital acarretará a rescisão do contrato dos serviços prestados;
- IV. Que não possuo nenhum dos impeditivos constantes no item 2.2 do referido edital.

(Cidade) _____, _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do declarante)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Cultura e Turismo

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Tenente Lopes, 350 – Centro – Jau – SP
Telefone: (14) 3602-4777
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Cultura e Turismo

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE FUNÇÃO NO SETOR CULTURAL

Eu (Nome Social) _____, residente no
endereço _____, no município de _____,
Estado _____, nascido(a) em ____/____/____, RG nº _____, e
CPF nº _____, Declaro para os devidos fins e efeitos legais, junto à Comissão de
Seleção, que exerço cargo e
/ou função no setor cultural, realizando o serviço _____, deste o
ano de _____ até a data atual. Por ser verdade, firmo a presente declaração.

[CIDADE], [ESTADO, ____/____/____] de 2024.

_____ Assinatura do
Candidato

[NOME COMPLETO]





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Cultura e Turismo

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Tenente Lopes, 350 – Centro – Jaú - SP
Telefone: (14) 3602-4777
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Cultura e Turismo

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, _____ [INSERIR NOME
COMPLETO], portador(a) do CPF nº _____, RG
nº _____, de nacionalidade _____, natural de
(CIDADE/ESTADO) _____ residente e
domiciliado(a) _____ [INSERIR ENDEREÇO COMPLETO],
declaro que possuo capacidade técnica e operacional para avaliação e emissão de pareceres
técnicos na seleção de projetos culturais, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

[CIDADE], [ESTADO, ____/____/de 2024.

_____ Assinatura do
Candidato

[NOME COMPLETO]





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Cultura e Turismo

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Tenente Lopes, 350 – Centro – Jahu - SP
Telefone: (14) 3602-4777
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Cultura e Turismo

ANEXO 5
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE O
MUNICÍPIO DE JAHU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DA SECRETARIA DE
ECONOMIA E FINANÇAS [PARECERISTA].**

O MUNICÍPIO DE JAHU, CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada na Av. xxxxxxxx, xxx, xxxx, Jahu – SP CEP: xxxxx-xxx, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, xxxxxxxx, brasileiro, portador do RG Nº [XXXX], inscrita no CPF sob o nº [XXXX] e pela Secretária Municipal de Economia e Finanças xxxxxxxx, brasileiro, portador do RG Nº [XXXX], inscrita no CPF sob o nº [XXXX], doravante denominado CONTRATANTE e o(a) [INDICAR NOME DO(A) PARECERISTA CONTRATADO], inscrito(a) no CPF sob o nº [XXXX], doravante denominado(a) CONTRATADO(A), em observância às disposições da Lei nº 14.903/2024, da Lei Federal nº 14.399/2022, as regras editalícias, as propostas apresentadas e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital Chamamento Público Nº 007/2024 – Credenciamento de Pareceristas - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação para prestação de serviço de análise de projeto e emissão de parecer técnico, nas condições estabelecidas no Edital Nº 0XX/2024 – Credenciamento de Pareceristas - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

1.2 Vinculam esta contratação o edital e seus anexos e demais documentos vinculados ao Edital Nº 0XX/2024 – Credenciamento de Pareceristas - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Cultura e Turismo

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Tenente Lopes, 350 – Centro – Jahu - SP
Telefone: (14) 3602-4777
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Cultura e Turismo

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do(a) com início a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento e respeitando os prazos e disposições da Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB).

2.3 O prazo de execução da prestação de serviço é de 10 (dez) dias para entrega das análises do conjunto dos projetos submetidos à sua avaliação na fase de seleção e 5 (cinco) dias corridos para a fase recursal, conforme previsão dos editais vinculados as seleções dos projetos e também do edital de seleção dos pareceristas.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Edital, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O parecerista contratado fará jus à remuneração conforme quantidade de pareceres emitidos, fixado o valor de R\$ **80,00 (oitenta reais)** por parecer.

5.2 Forma de pagamento

5.2.1 O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Cultura e Turismo

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Tenente Lopes, 350 – Centro – Jau – SP
Telefone: (14) 3602-4777
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Cultura e Turismo

5.2.2 O pagamento será efetuado em até 30 (quinze) dias após a realização do serviço, mediante entrega de documento fiscal pelo contratado; verificação realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de regularidade fiscal e adimplência conforme relação de documentos requisitada neste contrato e no edital, e sujeito a descontados de encargos e tributos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

5.2.2.1 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

5.2.2.2 O contratado deverá emitir Nota Fiscal conforme legislação vigente.

5.2.2.3 Havendo irregularidades na emissão da Nota Fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da homologação do contrato.

6.2 Após o interregno de um ano, mediante pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 No caso de atraso ou não na divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida.

6.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.



"JAU: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Cultura e Turismo

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Tenente Lopes, 350 – Centro – Jaú - SP
Telefone: (14) 3602-4777
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Cultura e Turismo

- b) Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.
- c) Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto.
- d) Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.
- e) Incluir junto a Nota Fiscal um relatório especificando os pareceres emitidos pelo contratado.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir rigorosamente todas as obrigações constantes deste instrumento, prazos e condições pactuadas.
- b) Executar o serviço de acordo com o objeto contratado.
- c) Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.
- d) Possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente, possuindo computador, internet e demais equipamentos necessários para avaliação das propostas e participação em videoconferências, quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

8.2 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, à proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Cultura e Turismo

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Tenente Lopes, 350 – Centro – Jahu - SP
Telefone: (14) 3602-4777
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Cultura e Turismo

destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

8.3 A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

8.4 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5 A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

8.6 A Contratada fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

8.6.1 À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.6.1.1 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

8.7 A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.7.1 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Cultura e Turismo

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Tenente Lopes, 350 – Centro – Jau – SP
Telefone: (14) 3602-4777
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Cultura e Turismo

8.7.2 A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

8.8 A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

8.9 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

8.10 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o chamamento;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Cultura e Turismo

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Tenente Lopes, 350 – Centro – Jahu - SP
Telefone: (14) 3602-4777
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Cultura e Turismo

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:

- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;
- (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- (3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

- I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;
- II – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- III – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Cultura e Turismo

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Tenente Lopes, 350 – Centro – Jahu - SP
Telefone: (14) 3602-4777
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Cultura e Turismo

IV – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

V – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VI – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela

legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

VIII – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

IX – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

X – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XI - não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador; XII – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

e) O atraso superior a 20 (vinte) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Cultura e Turismo

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Tenente Lopes, 350 – Centro – Jahu - SP
Telefone: (14) 3602-4777
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Cultura e Turismo

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O pedido de credenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas por este instrumento contratual, conforme previsto no Edital.

11.1.1 O credenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento, conforme possibilidades previstas no Edital:

- I - Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;
- II - Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
- III - Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado; IV - Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único – A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o credenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução deste Edital são provenientes da UNIDADE





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Cultura e Turismo

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Tenente Lopes, 350 – Centro – Jahu - SP
Telefone: (14) 3602-4777
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Cultura e Turismo

ORÇAMENTÁRIA: FICHA 596 – Classificação orçamentária: 02.31.01-13.392.0009-2021/3390.3999 – Aplicação: 100.0223 – Fonte: 5 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações próprias e normas federais aplicáveis subsidiariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- a) Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- b) Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- c) Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- d) Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Cultura e Turismo

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Tenente Lopes, 350 – Centro – Jaú - SP
Telefone: (14) 3602-4777
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Cultura e Turismo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Jahu, Estado da São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Jahu-SP, ____ de _____ de 2024.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECERISTA





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Cultura e Turismo

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Tenente Lopes, 350 – Centro – Jahu - SP
Telefone: (14) 3602-4777
www.jau.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE JAHU

Contratante: MUNICIPIO DE JAHU.

Contratada: XXXXXXXX

Contrato nº (de origem):

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE AVALIADORES E PARECERISTAS DO SETOR CULTURAL ABRANGÊNCIA NACIONAL

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Cultura e Turismo

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Tenente Lopes, 350 – Centro – Jaú - SP
Telefone: (14) 3602-4777
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Cultura e Turismo

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jahu, ____ de ____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JORGE IVAN CASSARO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 827.855.118-91

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Cargo: SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 272.132.098-09

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Cargo: SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 272.132.098-09

Assinatura: _____

Nome: MURILO RONCHESEL

Cargo: SECRETÁRIO INTERINO DE CULTURA E TURISMO

CPF: 326.210.308-07

Assinatura: _____



"JAÚ: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Cultura e Turismo

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Tenente Lopes, 350 – Centro – Jaú - SP
Telefone: (14) 3602-4777
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Cultura e Turismo

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE

Cargo: SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

CPF: 272.132.098-09

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: MURILO RONCHESEL

Cargo: SECRETÁRIO INTERINO DE CULTURA E TURISMO

CPF: 326.210.308-07

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
Secretaria de Cultura e Turismo

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Tenente Lopes, 350 – Centro – Jaú - SP
Telefone: (14) 3602-4777
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Cultura e Turismo

CONTRATO OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGO
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

PROCESSO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE AVALIADORES E PARECERISTAS DO SETOR CULTURAL ABRANGÊNCIA NACIONAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU

CONTRATADA: XXXXX

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E OU TERMO ADITIVO, MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR.

Nome:	MURILO RONCHESEL
Cargo:	SECRETÁRIO INTERINO DE CULTURA E TURISMO
CPF:	326.210.308-07
Período de gestão:	Início em 09/12/2024

Nome:	TELMA RENATA MARQUES DE FREITAS DUARTE
Cargo:	SECRETÁRIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
CPF:	272.132.098-09
Período de gestão:	Início em 30/03/2023

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).



"JAÚ: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Cultura e Turismo

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Tenente Lopes, 350 – Centro – Jaú - SP
Telefone: (14) 3602-4777
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Cultura e Turismo

ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO GESTOR/FISCAL

PROCESSO: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE AVALIADORES E PARECERISTAS DO SETOR CULTURAL ABRANGÊNCIA NACIONAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAHU

CONTRATADA: xxxxx

Declaro ter amplo conhecimento dos termos e condições contratuais, expedida a cada Autorização de Fornecimento, bem como das obrigações da Administração Pública e do contratado.

Declaro ter recebido nesta oportunidade uma cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, e da proposta vencedora da licitação, termo de referência e/ou projeto básico, cópia do convênio, contrato de locação, documentos pertinentes, enfim, cópia do instrumento contratual pactuado.

Declaro que as obrigações assumidas como gestor/fiscal do presente não conflitam com minhas responsabilidades funcionais.

Declaro ter pleno conhecimento da minha competência e atuação como gestor/fiscal do presente contrato, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21, me comprometendo a representar a autoridade competente o descumprimento de qualquer cláusula contratual, para as providências necessárias.

Declaro conhecer amplamente os termos e condições pactuadas, identificando as obrigações da Administração Pública e da entidade com quem será contratada.

Declaro ter pleno conhecimento de que a não comunicação de qualquer descumprimento ou irregularidade no presente contrato, à Administração, poderá ensejar responsabilização civil, administrativa e criminal a ser apurada através de instauração de processo administrativo.

Como gestor do contrato estou ciente:

1 – O gestor deverá possuir autonomia, independência fiscalizatória e condições saudáveis para a realização da fiscalização.

2 – Dependendo do tipo de contrato a ser pactuado, recomenda-se que o gestor se reúna com o representante da empresa contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato. A figura do representante da empresa contratada também deverá ser de conhecimento do gestor, uma vez



"JAÚ: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

Secretaria de Cultura e Turismo

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua Tenente Lopes, 350 – Centro – Jau – SP
Telefone: (14) 3602-4777
www.jau.sp.gov.br



Secretaria de
Cultura e Turismo

que, ao conhecer o representante da contratada os termos afins do contrato podem ser discutidos com amis precisão e interesse para ambas as partes.

3 – O gestor deverá exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital de Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas, convênios, plano de trabalho, contratos celebrados, etc.

4 – O local e as condições para que o objeto da avença seja desempenhado também deverão ser fiscalizados. Nos casos de obras e/ou serviços isso poderá representar a pontualidade ou o atraso do objeto contratado. Nas Entidades, se o descrito no plano de trabalho está sendo cumprido pela entidade.

5 – A exigência do cumprimento do contrato pelo gestor deverá ser sempre formalizada por escrito e com protocolo, para comprovar sua atuação e também caso haja necessidade, instruir eventual processo sancionador.

6 – Cabe ainda ao gestor recusar o serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato e seus anexos.

7 – Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada, e com protocolo, para que a Administração possa tomar as providências cabíveis no caso em tela e também afastar qualquer responsabilização funcional do gestor em relação a Administração.

8 – Quando houver expressa previsão contratual, a fiscalização deverá abranger também a apresentação da contratada de documentos válidos necessários para manter a contratação, por exemplo: adimplência das obrigações fiscais e sociais trabalhistas, os recolhimentos do FGTS e INSS devidamente liquidados.

Firmo a presente declaração sob as penas da lei.

Jahu, ____ de _____ de 2025.

MURILO RONCHESEL

SECRETÁRIO INTERINO DE CULTURA E TURISMO

GESTOR

NOME: _____

CPF: _____

CARGO: _____

FISCAL



"JAÚ: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"

"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

